



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2025

EMENTA: Revoga dispositivo da Lei Complementar n.º 115, de 3 de junho de 2025, que alterou e revogou dispositivos da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009.

AUTOR: Alexandre Zoche (PRD), Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD), Diogo Domingos Grando (PRD), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (PP) e Rafael Foss (União)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/06/2025

RELATOR: EDUARDO ALBANI DALA COSTA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O PLC n.º 5/2025 propõe a revogação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115, de 3 de junho de 2025. A Lei Complementar n.º 115/2025, por sua vez, alterou o artigo 21 e seu parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009.

Os autores justificam a medida em razão do "clamor popular" e da necessidade de um debate mais aprofundado sobre os impactos da alteração na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para microempresas e empresas de pequeno porte no município de Pato Branco. Eles afirmam que o processo legislativo do PLC n.º 2/2025 (que resultou na Lei Complementar n.º 115/2025) foi público, mas a complexidade da matéria tributária exige uma discussão mais ampla.

Aduzem que revogação do artigo em questão permitiria um debate em audiência pública com a sociedade, incluindo empresários, contadores e associações de classe. Além disso, seria possível realizar um estudo completo sobre o impacto da utilização de alíquotas por faixas para empresas do Simples Nacional, bem como os efeitos da





Reforma Tributária a partir de 2027. A aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 115/2025 somente a partir de 2026 proporciona tempo para esse debate substancial. O Executivo Municipal manifestou-se a favor da criação de um grupo de estudos para discutir o assunto nos próximos 30 dias.

Alegam ainda que a revogação traria benefícios como: atendimento ao interesse público, fortalecendo a relação entre o Poder Público e a sociedade civil; minimização de impactos negativos na economia local; segurança jurídica para contribuintes e a administração municipal; uma legislação tributária mais justa e adequada à realidade econômica do município.

O parecer jurídico, elaborado pelo Procurador da Câmara, destaca que a proposição já passou por um exame preliminar do Departamento Legislativo, que atestou sua pertinência legal e regimental quanto à iniciativa, competência e técnica legislativa.

O procurador ratifica que a intenção do PLC nº 5/2025 é revogar uma lei recentemente aprovada, a Lei Complementar nº 115/2025. Ele menciona seu próprio parecer anterior sobre o PLC nº 2/2025, onde já havia ressaltado que qualquer aumento na tributação deve ser precedido de "amplo debate", com a participação da sociedade civil organizada. O procurador enfatiza que temas como leis que podem aumentar tributos exigem cautela e discussão com a sociedade. Ele concorda que o motivo principal do projeto é a repercussão negativa no meio empresarial e industrial do município.

Em relação à competência dos vereadores para propor leis sobre matéria tributária, o parecer jurídico cita jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão do STF (RE: 590697 MG) estabelece que a iniciativa de leis sobre matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo. O parecer conclui que o Poder Legislativo tem competência para legislar sobre o tema e exara um parecer favorável à proposição, para que o projeto siga sua tramitação regimental normal.





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL..**

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Fabricio Preis de Mello - PL e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2025.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF1-9D82-EE82-D92E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO ALBANI DALA COSTA** (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/08/2025 13:44:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FABRICIO PREIS DE MELLO** (CPF 047.XXX.XXX-43) em 19/08/2025 13:45:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI** (CPF 855.XXX.XXX-49) em 19/08/2025 13:50:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRE ZOCHE** (CPF 044.XXX.XXX-05) em 19/08/2025 13:55:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAFAEL FOSS** (CPF 081.XXX.XXX-23) em 19/08/2025 17:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0DF1-9D82-EE82-D92E>